

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Campus Penedo

EDITAL Nº 02/2016/DG - IFAL CAMPUS PENEDO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Direção Geral do campus Penedo, do Instituto Federal de Alagoas, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 54/CS de 23/12/2013, torna público as normas e prazos da **SELEÇÃO PARA INGRESSO** de estudantes no Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil, Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas e Programa Bolsa de Estudo.

1. DO OBJETIVO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

1.1. São objetivos da Política de Assistência Estudantil: a) garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos/as estudantes do IFAL, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando a prevenção das situações de retenção e evasão; b) reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais através da promoção e ampliação da formação integral dos/as estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade e a reflexão crítica.

2. DO OBJETIVO DOS PROGRAMAS DISPONÍVEIS

2.1. O Programa Auxílio Permanência (PAP) visa assegurar recursos financeiros para custear despesas de estudantes com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado ou outras necessidades socioeconômicas que possibilitem condições de permanência no IFAL.

2.2. O Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD) tem como objetivo possibilitar que estudante em situação de vulnerabilidade social possa despertar para as experiências artísticas ou desportivas proporcionando o reconhecimento de habilidades em modalidades esportivas e nas diversas linguagens artísticas (artes visuais, dança, música ou teatro).

2.3. O Programa Bolsa de Estudo (PBE) tem como objetivo de assistir financeiramente estudante que participa de atividades educacionais (pesquisa ou extensão) no horário contrário das aulas regulares, tendo como objetivo contribuir para a diminuição dos índices de evasão e retenção escolar.

3. DOS PROGRAMAS DISPONÍVEIS NESTE EDITAL

3.1. O presente edital contempla os seguintes Programas da Política de Assistência Estudantil:

- a) Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil (PAP);
- b) Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD).
- c) Programa Bolsa de Estudo (PBE).

4. DA OFERTA DE VAGAS

4.1. O presente edital tem como estimativa o seguinte número de vagas:

Programa	Vagas
Auxílio Permanência	42
Programa de Incentivo às Práticas Artística e Desportivas	30
Programa Bolsa de Estudo	10

4.2. O número de vagas deverá ser atualizado com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e da Assistente Social do campus.

4.3. O número de vagas poderá sofrer alterações em razão de demanda de estudantes, porém terá como base a dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e avaliação da Assistente Social do campus.

Parágrafo Único: Caberá ao Serviço Social do campus a abertura do processo de ocupação das vagas para os programas, observando demanda e critérios da Política de Assistência Estudantil do IFAL.

5. DA VIGÊNCIA DA BOLSA

5.1. As bolsas do Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil não serão concedidas durante o período de férias escolares, respeitando a exceção apontada na Política de Assistência Estudantil do IFAL.

5.2. As bolsas do Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil terão duração de 11 meses, podendo ser renovada através de edital.

5.3. As bolsas do Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas terão duração de cinco meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite máximo de cinco vezes. A solicitação da prorrogação fica a critério das Unidades de Artes e de Educação Física do campus, depois de devida avaliação.

5.4. As bolsas do Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas não serão concedidas durante o período de férias.

5.5. A duração das bolsas do Programa Bolsa de Estudo esta vinculada à duração do projeto de pesquisa ou extensão.

5.6. As bolsas do Programa Bolsa de Estudo não serão concedidas durante o período de férias.

6. DO PÚBLICO ALVO

6.1. O público alvo deste edital são estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais do IFAL, campus Penedo.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1. São critérios para realizar inscrição no processo seletivo:

- a) Estar regularmente matriculado/a em um curso presencial regular do campus;
- b) Ter realizado preenchimento do Questionário Socioeconômico e agendado entrevista;
- c) Participar de todas as etapas descritas nesse edital;
- d) Estar matriculado/a em mais de uma disciplina de seu curso.

7.2. Serão atendidos/as prioritariamente os/as estudantes em situação de vulnerabilidade social, que terão sua condição socioeconômica avaliada pela Assistente Social do IFAL.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE NOVOS/AS BOLSITAS

8.1. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO

8.1.1. Para realizar a inscrição o/a estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico disponível no site do campus Penedo (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

8.1.2. Apenas participará do processo de seleção o/a estudante que preencher o Questionário Socioeconômico, o não preenchimento acarretará o indeferimento do processo de seleção do/a estudante.

8.2. ETAPA 2 – DIVULGAÇÃO DE CALENDÁRIO DE ENTREVISTA

8.2.1. O Serviço Social irá divulgar, em data prevista neste edital, a lista de agendamento da entrevista no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

8.2.2. O não comparecimento na entrevista cancelará a possibilidade do/a estudante seguir adiante no processo de seleção.

8.2.3. Na data agendada para entrevista o/a estudante deverá entregar toda documentação descrita no item 13 deste edital.

8.3. ETAPA 3 - ENTREGA DE DOCUMENTOS E ENTREVISTA

8.3.1. Na data e horário agendado da entrevista o/a estudante deverá entregar toda documentação descrita no item 13 deste edital na sala A-25, na sala de atendimento do Serviço Social.

8.3.2. O não comparecimento do/a estudante na entrevista acarretará o indeferimento do processo de seleção.

8.3.3. O/A estudante deverá apresentar a documentação completa pois a pendência de qualquer documento cancelará a possibilidade do/a estudante seguir adiante no processo de seleção.

Parágrafo Único: O Serviço Social não poderá receber documento fora do dia da entrevista do/a estudante.

8.4. ETAPA 4 - ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

8.4.1. O processo de análise socioeconômica será realizado pela Assistente Social do campus Penedo e se dará com base nos critérios estabelecidos pelo item 9 deste edital.

8.5. ETAPA 5 - RESULTADO PRELIMINAR

8.5.1. O Serviço Social irá divulgar, em data prevista neste edital, o resultado preliminar no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

8.5.2. O/A estudante deverá estar atento/a na divulgação do resultado preliminar para não perder o prazo para recurso etc.

8.6. ETAPA 6 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.6.1. A interposição de recurso deverá ser realizada no Protocolo do campus, através de requerimento próprio e no período previsto por este edital.

8.6.2. Na data prevista, neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso questionando o resultado preliminar.

8.6.3. Os recursos serão analisados pelo Serviço Social do campus no prazo estipulado pelo edital.

8.6.4. O Serviço Social irá divulgar, em data prevista neste edital, o resultado dos recursos através do quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

8.6.5. O/A autor/a do recurso poderá, caso deseje, tomar ciência do parecer através da Assistente Social do campus.

Parágrafo Único: Não serão aceitos, em qualquer hipótese, os recursos apresentados fora do prazo.

8.7. ETAPA 7 - RESULTADO FINAL

8.7.1. O Serviço Social irá divulgar, em data prevista neste edital, o resultado final no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

8.8. ETAPA 8 - ASSINATURA DO TERMO

8.8.1. O/A estudante cujo nome constar na lista do resultado final deverá participar, em data prevista por este edital, de reunião onde irá assinar termo de compromisso e receber demais explicações do Serviço Social.

8.8.2. O/A estudante com menos de 18 anos deverá comparecer na reunião com a pessoa responsável por ele/a, pois apenas a pessoa responsável poderá assinar o termo de compromisso.

8.8.3. A ausência injustificada do/a estudante na reunião será considerada como desistência do Programa de Assistência Estudantil.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

9.1. A Condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:

a) Renda per capita familiar de até 1,5 do salário mínimo nacional vigente; b) Situação de moradia; c) Situação de trabalho; d) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos; e) Despesas familiares; f) Bens móveis e imóveis; g) Gênero e raça/etnia; h) Escolaridade dos membros da família; i) Doenças crônicas/Fragilidade Orgânica devidamente comprovada e/ou existência de deficiência em membro da família; j) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Especiais; k) Cotista de Escola Pública; l) Estudantes com filhos/as com idade de até 6 anos incompletos; m) Beneficiário de outros Programas Sociais (CadÚnico, BPC, Tarifa Social da CELPE e outros). n) Pessoas em situação de risco social; o) Orientação Sexual; p) Ordem física; q) Comunidades em desvantagem social; r) Crianças de 7 a 11 anos incompletos; s) Adolescente de 12 a 18 anos incompletos.

9.2. Os itens para análise da condição de vulnerabilidade social e o conceito de risco social são adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) no que diz respeito à proteção social especial.

9.3. Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o/a estudante: a) com deficiência comprovada; b) integrante da família de menor renda per capita.

9.4. A análise da modalidade de bolsa a ser concedida se dará com base na Política de Assistência Estudantil.

9.5. A análise socioeconômica tem como finalidade realizar um diagnóstico situacional da realidade do/a estudante para identificar a situação de vulnerabilidade social em que se encontra e possíveis encaminhamentos e/ou acompanhamento.

9.6. A análise socioeconômica será realizada através de análise documental, entrevistas e, quando necessárias, visitas domiciliares.

10. DO MONITORAMENTO DO/A BOLSISTA DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

10.1. O/A estudante contemplado/a com a bolsa do Programa Auxílio Permanência (PAP) terá o compromisso de:

I - possuir frequência mínima de 80% no cômputo geral dos componentes curriculares;

II - entregar os comprovantes de gastos, quando for o caso;

III - comparecer às reuniões promovidas pelo Serviço Social, quando convocado/a.

10.2. A cada dois meses o corpo docente irá apresentar lista de estudantes evadidos/as e/ou não frequentadores/as das aulas.

10.3. O/A estudante que estiver nesta lista será convidado pelo Serviço Social para

entrevista.

10.4. O Serviço Social analisará cada caso e definirá procedimento.

10.5. Caso seja identificada alguma irregularidade (evasão e/ou infrequência) o/a estudante poderá ter a bolsa suspensa temporariamente ou cancelada definitivamente.

10.6. O/A estudante poderá ser desligado/a do programa:

I – a pedido;

II – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;

III – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;

IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações;

V – quando reprovado/a em anos consecutivos.

10.7. A cada ano letivo o/a estudante bolsista deverá renovar sua bolsa, observando o edital em vigência.

Parágrafo único: A permanência do/a estudante reprovado/a será analisada pela equipe de Assistência Estudantil.

11. DO MONITORAMENTO DO/A BOLSISTA DO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ARTÍSTICAS E DESPORTIVAS

11.1. O/A estudante contemplado/a com a bolsa do Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas terá o compromisso de:

I - ter frequência igual ou superior a 80%;

II - cumprir o programa de atividade estabelecido pelos/as orientador/a das modalidades;

III - manter conduta respeitosa com a comunidade interna e externa do Campus;

IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas (destacando a relevância da atividade para sua formação) em eventos da instituição.

11.2. O/A estudante deverá entregar, mensalmente, frequência ou declaração que ateste a participação nas atividades referidas no inciso II;

11.3. O acompanhamento e análise do desempenho do/a bolsista será de responsabilidade do/a servidor/a ligado a Unidade de Artes ou de Educação Física.

11.4. Em caso de desligamento do/a aluno, o/a servidor/a deverá comunicar imediatamente ao Serviço Social, através de memorando.

11.5. O/A estudante poderá ser desligado/a do programa:

I – a pedido;

II – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;

III – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;

IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações;

V – quando da constatação do acúmulo de bolsas concedidas pela Instituição;

VI – quando reprovado/a em anos consecutivos.

11.6. O/A estudante bolsista deverá comunicar ao Serviço Social do Campus quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Assistente Social do Campus.

12. DO MONITORAMENTO DO/A BOLSISTA DO PROGRAMA BOLSA DE ESTUDANTE

12.1. O/A estudante contemplado/a com a bolsa do Programa Bolsa de Estudo terá o compromisso de:

I - frequentar as atividades do projeto de pesquisa, quando for o caso;

II - frequentar as atividades do projeto de extensão, quando for o caso;

III - entregar, mensalmente, frequência ou declaração que ateste a participação nas atividades referidas nos incisos I e II;

IV - possuir frequência mínima de 75% no cômputo geral dos componentes curriculares;

V - comparecer às reuniões promovidas pela coordenação do projeto e pelo Serviço Social, quando solicitado;

VI - entregar cópia dos relatórios parciais e/ou finais do projeto ao Serviço Social.

12.2. O/A estudante deverá entregar, mensalmente, frequência ou declaração que ateste a participação nas atividades referidas nos incisos I e II;

12.3. O acompanhamento e análise do desempenho do/a bolsista será de responsabilidade do/a servidor/a ligado ao projeto em questão.

12.4. Em caso de desligamento do/a aluno, o/a servidor/a deverá comunicar imediatamente ao Serviço Social, através de memorando.

12.5. O/A estudante poderá ser desligado/a do programa:

I – a pedido;

II – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;

III – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;

IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações;

V – quando da constatação do acúmulo de bolsas concedidas pela Instituição;

VI – quando desligado/a do projeto de pesquisa ou extensão;

VII – quando reprovado/a em anos consecutivos.

12.6. O/A estudante bolsista deverá comunicar ao Serviço Social do Campus quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Assistente Social do Campus.

13. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os documentos deverão ser entregues ao Serviço Social (na data da entrevista) de acordo com a ordem a seguir:

1. Original da Ficha de Inscrição completamente preenchida e assinada (lembre-se que em caso de menor de idade a pessoa responsável deverá também assinar).

2. Cópia legível do RG (Carteira de Identidade) do/a estudante.

3. Cópia legível do CPF do/a estudante.

4. Uma foto 3x4 do/a estudante.

5. Cópia legível atualizada de comprovante de residência em nome do/a estudante. Caso não seja possível, deverá preencher a **DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO** (assinada por responsável no caso de menor de idade).

6. Comprovação de renda do/a estudante (apenas para os/as estudantes com 18 anos ou mais)

7. Cópia legível do RG (Carteira de Identidade) ou Certidão de Nascimento de todas as pessoas da família que residam com o/a estudante.

8. Comprovação de renda de todos/as pessoas da família que tiver mais de 18 anos de idade: observar cuidadosamente item 15.2 deste edital.

9. Cópia legível e atualizada de documento comprobatório do valor recebido por Programas Sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Projovem, outros): extrato de banco ou documento oficial do governo. **NÃO** será aceito apenas saldo.

10. Cópia legível do laudo médico ou documento similar que comprove deficiência: caso tenha declarado que há alguma pessoa com deficiência.

11. Cópia legível do cartão do banco ou outro documento que conste nome e dados bancários: para quem desejar receber através do banco.

12. Cópia legível de comprovantes de aluguel e/ou contrato dos últimos três meses devidamente assinado e identificado: no caso de viver em imóvel alugado.

13. Cópia legível de comprovantes de pagamento da prestação dos últimos três

meses: no caso de viver em imóvel financiado.

14. Cópia atualizada e legível da conta de água, luz, internet, telefone, saúde e educação. Caso não seja possível apresentar conta de luz ou água pode-se preencher **DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO/AUSÊNCIA DA CONTA**.

15. Documento comprobatório e legível de gastos com transporte particular emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.

16. Documento comprobatório e legível de gastos com creche e/ou cuidadores/as emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.

17. Documento comprobatório e legível de gastos com atendimento educacional especializado emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço.

18. No caso de solicitar Bolsa vinculada ao **Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas** ou **Programa Bolsa de Estudo** apresentar Plano de Trabalho e Termo de Compromisso redigido pelo/a servidor/a que irá acompanhá-lo/a (ver modelo em anexo).

13.2. Serão considerados documentos de comprovação de renda:

I) No caso de trabalhador/a com Carteira Profissional Assinada: cópia dos últimos três meses do comprovante atualizado de recebimento de salário (recibo e contrato) ou contracheque;

II) No caso de trabalhador autônomo/a ou informal: **DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR/A AUTÔNOMO/A OU INFORMAL** devidamente assinada e indicando o valor recebido nos últimos três meses;

III) No caso de pessoa aposentada: cópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, auxílios e benefícios previdenciários (extrato ou algum documento que comprove o valor depositado);

IV) No caso da ausência dos comprovantes acima especificados: declaração do Imposto de Renda ou extrato bancário dos últimos três meses;

V) No caso de pensão, aluguel, apoio de outras pessoas etc.: extrato de banco ou comprovante devidamente assinado e acompanhado de documento (com foto) de identificação da pessoa que assinou;

VI) No caso de nunca ter desempenhado atividade remunerada ou estar desempregado/a: **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO** devidamente assinada e/ou notificação de demissão na Carteira Profissional.

13.3. Para aqueles/as que irão concorrer ao **Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas** será exigido, no ato da entrevista, Plano de Trabalho e Termo de Compromisso redigido por servidor/a analisando a importância de sua participação e/ou continuidade na atividade proposta pelo/a professor/a.

13.4. Para aqueles/as que irão concorrer ao **Programa Bolsa de Estudo** será exigido, no ato da entrevista, Plano de Trabalho e Termo de Compromisso redigido por servidor/a analisando a importância de sua participação e/ou continuidade na atividade proposta pelo/a professor/a.

13.5. O Serviço Social irá disponibilizar no (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>) do Campus os modelos de declaração que foram apontadas anteriormente.

13.6. Apenas serão consideradas, para fins de cálculos e análises, as despesas familiares devidamente comprovadas.

13.7. As declarações deverão ser assinadas apenas por pessoas com mais de 18 anos de idade.

13.8. Caberá a Assistente Social analisar e concordar com os documentos apresentados pelo/a estudante.

Parágrafo Único: O/A estudante poderá ter acesso, através do site do Campus

(<http://www.penedo.ifal.edu.br/>), aos diferentes modelos de declarações apresentadas na lista de documentação.

14. DA CONCESSÃO DA BOLSA

14.1. As bolsas serão concedidas apenas para os/as estudantes cujos nomes constam no resultado final.

14.2. As pessoas responsáveis pelo/a estudante, com menos de 18 anos, deverão estar atentos/as para assinaturas exigidas nas declarações e no Termo de Compromisso.

14.3. As pessoas responsáveis pelo/a estudante, com menos de 18 anos, irão declarar através do termo de compromisso estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no programa acarretará o desligamento do/a estudante do programa.

15. DO CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do edital	07/07/2016	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Preenchimento do Questionário Socioeconômico	07/07 a 09/08/2016	Site do campus
Divulgação de calendário de entrevista	15/08/2016	Site do campus
Entrega de documentação e entrevistas	22/08 a 30/09/2016	Sala de atendimento do Serviço Social (Sala A-25)
Análise socioeconômica/Visitas Domiciliares	03/10 a 14/10/2016	-
Resultado Preliminar	18/10/2016	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Interposição de Recurso	19/10/2016	Protocolo do Campus
Resultado Final	21/10/2016	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Assinatura do Termo de Compromisso	24 a 26/10/2016	Auditório do campus

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O ato de inscrição gera a presunção que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

16.2. A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam a exigência deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificado posteriormente, impedirão o seu ingresso nas bolsas dos Programas da Política de Assistência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

16.3. As inverdades ou omissão de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até de exclusão das bolsas dos Programas da Política de Assistência Estudantil, sem prejuízo nas medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

16.4. Para atendimento aos recursos interpostos será respeitada a disposição orçamentaria e a ordem de prioridade.

16.5. No dia da entrevista o/a estudante deverá apresentar obrigatoriamente TODA a documentação indicada neste edital.

16.6. A pendência de qualquer documentação acarretará o indeferimento do seu processo de inscrição, por consequência sua não participação no processo seletivo.

16.7. A entrevista realizada pelo Serviço Social é obrigatória. Caso o/a estudante não compareça na data e horário agendados, terá o indeferimento da sua inscrição e será automaticamente desclassificado/a nesse processo seletivo.

16.8. O/A estudante contemplado/a com o auxílio estará incluído no Programa de Assistência Estudantil durante a vigência do ano letivo e, caso queira, poderá se inscrever

novamente ao término desse prazo, através de novo Edital.

16.9. O/A estudante bolsista deverá comunicar ao Serviço Social do Campus quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

16.10. Denúncias de fraude e/ou má-fé nas informações prestadas, documentos entregues poderão ser realizadas a qualquer tempo ao Serviço Social do Campus.

16.11. Os/As estudantes que participarem do processo de seleção têm a garantia total de sigilo às documentações e informações prestadas ao Serviço Social do Instituto, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

16.12. O/A estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá por obrigação devolver o(s) valor(es) recebido(s) através de GRU emitida pela Contabilidade do campus.

16.14. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Assistente Social do Campus.

16.15. Qualquer dúvida acerca do edital poderá ser dirimida no Serviço Social (nos horários previstos) ou através do e-mail: **servicosocialifal@gmail.com**.

Parágrafo Único: Quando houver necessidade em alteração de datas o Serviço Social irá divulgar justificativa e nova proposta de calendário.

Pendo-AL, 07 de julho de 2016.

Carlson Lamenha
Diretor Geral do Campus Penedo